

EDITAL N° 12/2018 – IFPR – CAMPUS CAPANEMA

(ELEIÇÕES REPRESENTANTES – CODIC)

CHAMADA BIÊNIO 2018-2020

O Diretor-Geral do *Campus* Capanema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi*, aprovado por meio da Resolução nº 08 de 30 de abril de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha dos **membros docentes, técnicos administrativos e discentes** do Colegiado Dirigente do *Campus* – CODIC.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros do Colégio de Dirigente do *Campus* – CODIC, do IFPR – *Campus* Capanema, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos *Campi* do IFPR aprovado por meio da Resolução Nº 22/2014 – CONSUP, de 22/09/2014.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTE DO *CAMPUS*

Art. 2º O Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC – é órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no *Campus*, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. representação de 50% das Coordenações de Curso, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02(dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as);
- X. Dirigente máximo da unidade avançada (Campus Avançado Barracão).

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do artigo 2º deste edital, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não poderá ser efetuado por procuração.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada em portaria pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores(as).

Art. 6º Aos integrantes da Comissão Eleitoral, fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o CODIC.

Seção I
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste edital;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 8º do presente edital;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. efetuar as inscrições dos(as) fiscal(ais);
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do CODIC.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Seção I
DA ELEGIBILIDADE

Art. 8º Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus Capanema*;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no *Campus Capanema*.
- III. Discente regularmente matriculado no *Campus Capanema*.

Art. 9º Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR.

Seção II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 A inscrição do(a) candidato(a) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), entregue pelo e-mail eleicoescodic.capanema@gmail.com nos dias **20 e 21 de junho de 2018**, conforme cronograma estabelecido no artigo 50 do presente edital.

Seção III
DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 50 deste edital.

Art. 12 É permitido veiculação de material publicitário nos seguintes espaços: mural do Hall central próximo a recepção e na parede de vidro ao final da escada de acesso ao piso superior e no e-mail somente após a divulgação oficial da candidatura. A campanha irá até as 8h00min do dia 25 de junho de 2018.

Art. 13 O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV DOS ELEITORES

Art. 14 Estarão aptos(as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

- I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus Capanema*.
- II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *Campus Capanema*.
- III. Discente regularmente matriculado no *Campus Capanema*.

Art. 15 - Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto ao GT-Pessoas e a Secretaria Acadêmica para controle do processo de votação.

Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 16 As cédulas oficias de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 As cédulas deverão apresentar cores diferentes, nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 18 Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do *Campus*.

Art. 19 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral. Obrigatoriamente, no mínimo dois membros da Comissão devem estar presentes no período de votação.

Art. 20 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 01 (uma) urna vazia;
- II. edital da Eleição;
- III. relação dos candidatos(as) docentes, técnicos administrativos e discentes;
- IV. relação oficial dos(as) servidores(as) e discentes aptos(as) a votar;
- V. cédulas oficiais de votação;
- VI. ata de votação.

Art. 21 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares da instituição durante o período de votação do processo eleitoral.

Art. 22 No recinto da mesa receptora, será permitido apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII
DA VOTAÇÃO

Art. 23 A realização do processo eleitoral será realizado no dia 25 de junho de 2018, entre 09h00min e 16h30min no *Campus Capanema*.

Art. 24 A votação dar-se-á em cabine individual.

Art. 25 No início da votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 26 Durante a votação, cabe ao (à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizado, à vista dos presentes;
- V. Se for técnico-administrativo, assinalar apenas um nome dentre os candidatos do seu segmento;
- VI. Se for docente, deverá assinalar apenas um nome do candidato do seu segmento.
- VII. Se for discente, deverá assinalar apenas um nome do candidato do seu segmento.
- VIII. Depositar a cédula na urna.

Art.27 A mesa receptora de votos encaminhará a votação até o último dos eleitores que estiver aguardando na fila de votantes, se houver.

Art.28 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 27 do presente Edital;

- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não comparecem;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (ANEXO II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 Cada candidato(a) poderá indicar 01 (um) fiscal, credenciado conforme o artigo 7º, inciso VII do presente edital. A Inscrição será feita por e-mail: eleicoescodic.capanema@gmail.com através do formulário anexo III no mesmo período da inscrição do candidato. A inscrição como fiscal será feita pelo próprio interessado. A divulgação dos inscritos obedecerá o mesmo cronograma do artigo 50.

Art. 30 A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

Art. 31 A atuação do(a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos(as) servidores(as) votantes.

Seção IX DA APURAÇÃO

Art. 32 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora imediatamente após a votação, sendo acompanhada por um ou mais fiscais inscritos e se não houver a comissão eleitoral designará um servidor para fazer a função de fiscal no ato da apuração.

Art. 33 A mesa apuradora será instalada na Biblioteca do *Campus* Capanema e todo o processo de contagem de votos poderá ser acompanhado por membros da comunidade escolar.

Art. 34 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 35 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não correspondem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 36 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 37 Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 38 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do *Campus*.

Art. 39 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 40 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 20 (vinte) dias, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X
DOS RESULTADOS

Art. 41 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art.42 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. o maior tempo de serviço público;
- III. a maior idade.

Art. 43 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

Art. 44 Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *Campus* Capanema homologará o resultado final da eleição.

§ 1 Serão considerados membros titulares dos docentes o(a) primeiro(a) e o segundo(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2 Serão considerados membros suplentes dos docentes o(a) terceiro(a) e o quarto(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 3 Serão considerados membros titulares dos técnicos administrativos o(a) primeiro(a) e o segundo(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 4 Serão considerados membros suplentes dos técnicos administrativos o(a) terceiro(a) e o quarto(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 5 Serão considerados membros titulares dos discentes o(a) primeiro(a) e o segundo(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 6 Serão considerados membros suplentes dos discentes o(a) terceiro(a) e o quarto(a) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI DOS RECURSOS

Art. 45 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, entre 9h00min e 11h30min do dia 26 de junho de 2018. A comissão deverá apresentar resposta aos recursos a partir das 14h00min do dia 26 de junho de 2018.

Art. 46 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

CAPÍTULO V DOS REPRESENTANTES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO/ÁREA

Art. 47 Os representantes que trata o inciso IV do Art. 2º deste edital serão definidos por eleição/escolha, em reunião do CGPC, convocada para este fim, devendo ser lavrada Ata com a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo único O prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no Art. 50 do presente edital.

CAPÍTULO VI DOS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Art. 48 Os representantes que trata o inciso VIII do Art. 2º deste edital serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção-Geral do *Campus*, devendo ser lavrada Ata com a assinatura de todos os presentes e garantida a ampla e prévia divulgação entre os elegíveis.

Parágrafo único No presente edital não está prevista vagas para a classe de representantes, tendo em vista que é uma chama complementar para recomposição do CODIC.

CAPÍTULO VII

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 49 Os representantes que trata o inciso IX do Art. 2º deste edital terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convites, que serão realizados pela Direção-Geral do *Campus*, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do *Campus* – CODIC.

Parágrafo único No presente edital não está prevista vagas para a classe de representantes, tendo em vista que é uma chama complementar para recomposição do CODIC.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 50 Para realização do processo de complementação dos membros, docentes e técnicos administrativos, do Colégio Dirigente do *Campus* Capanema (CODIC) obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	15/06/2018
Inscrição de candidatos (as)	20 e 21/06/18, até as 23h59min.
Divulgação das candidaturas	22/06/18, até as 16h30 min.

Eleição dos membros do CODIC	25/06/18, entre 09h00min e 16h30min.
Apuração do resultado e divulgação	25/06/18 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora).
Recursos	26/06/2018, entre 9h00min e 11h30min.
Divulgação das respostas aos recursos	26/06/2018, a partir das 14h00min.
Homologação do resultado da eleição	27/06/2018.
Portaria de nomeação do CODIC	A partir do dia 28/06/2018.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os casos omissos neste edital serão apreciados pela Direção-Geral do *Campus*.

Capanema, 15 de junho de 2018.

Marcos Fernando Schmitt
Diretor-Geral do *Campus* Capanema e *Campus* Avançado Barracão
Instituto Federal do Paraná

*O original encontra-se assinado e arquivado no *Campus* Capanema.

ANEXO I

Nome completo (favor preencher com letra de forma)	
Matricula SIAPE	Carreira
Telefone celular:	e-mail:

Eu, _____, realizo minha inscrição como candidato no processo de eleição (chamada complementar) para representantes técnicos e docentes do Colégio Dirigente do *Campus* Capanema. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014.

Local e data

Assinatura candidato

Uso exclusivo do campus

Eu, _____, servidor do *Campus* Capanema, recebo este pedido de inscrição de candidato para eleição do CODIC – Colégio Dirigente do *Campus* Capanema para processo de escolha de representantes técnicos e docentes.

Assinatura servidor

Data e hora

ANEXO II

APURAÇÃO
<p>Aos XXXX dias do mês de XXXX de dois mil e dezoito, as XXX horas, na sala XXXX, Campus XXXX, do Instituto Federal do Paraná, reuniram-se os servidores XXX, XXX, XXX, para apuração dos votos da eleição do CODIC – Colégio Dirigente do <i>Campus</i>. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente: Categoria Docente: FULANO com XX votos, CICLANO com XX votos, totalizando XX votos de XX votantes. Categoria Técnico Administrativo: FULANO com XX votos, CICLANO com XX votos, totalizando XX votos de XX votantes. Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever as intercorrências). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXXXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.</p>

PARTICIPANTES	ASSINATURA
Presidente:	
Membro:	

ANEXO III

Nome completo (favor preencher com letra de forma): _____

Matricula SIAPE: _____ Carreira: _____

Telefone celular: _____ e-mail: _____

Eu, _____, realizo minha inscrição como fiscal no processo de eleição (chamada complementar) para representantes técnicos administrativos e docentes do Colégio Dirigente do *Campus* Capanema. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014.

A atuação como fiscal será indicada pelo candidato _____

Local e data

Assinatura candidato

Assinatura do Fiscal

Uso exclusivo do campus